Lei nº 59, de 27 de novembro de 1991.-

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, autorizado a adotar a partir de 1º de março de 1991, até 29 de fevereiro de 1992, a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho das atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído nesta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes, correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presnte Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1991.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de novembro de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-